



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

904 em Lei, eis que a Lei atuaria em conveniência para ambas as partes e não vislumbra
905 benefícios para a DPE/BA com a cessão ante a necessidade de Defensores no Estado
906 da Bahia. Consignou que a vaga do Defensor Público Daniel Soeiro está reservada
907 sem exercício da função. Aduziu que, embora não se verifique ônus financeiro para a
908 Instituição, considera um escândalo a cessão de Defensor Público durante o estágio
909 probatório. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou compreender os
910 argumentos da Ouvidora Geral e salientou que não se discute em pauta o ato da
911 cessão, mas, sim a suspensão ou não do estágio probatório do requerente. Ressaltou
912 que o ato de cessão do Defensor Público foi unilateral e não modulou se estaria
913 suspenso ou não o estágio probatório. O Presidente do CSDPE esclareceu que o ato
914 de cessão não é atribuição do Órgão Colegiado e respectivo ato foi fundamentado. A
915 Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que na DPE/RJ a decisão da
916 cessão do órgão de execução para assumir cargo de alta relevância foi examinada pelo
917 Conselho Superior da respectiva Instituição. Salientou que o ato em questão foi
918 fundamentado por um Decreto de Secretaria de Estado e a DPE/BA não trata-se de
919 Secretaria de Estado. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que,
920 enquanto relator dos autos somente coube pronunciar-se sobre a suspensão ou não do
921 estágio probatório. O Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo consignou
922 seu voto nos seguintes termos: "Diante do exposto e do permissivo legal contido no
923 artigo 47, I, da Lei Complementar 26/2006, combinado com o artigo 16, inciso VII do
924 Regimento Interno do CSDPE, voto no sentido de que o Conselho Superior da
925 Defensoria Pública reconheça como efetivo exercício e, portanto, não suspenda o
926 estágio probatório do Consulente, enquanto este estiver no exercício do cargo em
927 comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, junto ao Gabinete do Ministro Ricardo
928 Lewandowski, aplicando-se, destarte, o disposto no artigo 168, inciso VII, da Lei
929 Complementar nº 26/2006, que dispõe: 'Art. 186 – São considerados como de efetivo
930 exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Defensor Público estiver
931 afastado de suas funções em razão de: (...) VII - desempenho de cargo, emprego ou
932 função de alta relevância'. Bem como se aplique todas as consequências advindas do
933 exercício do referido cargo, no tocante a direitos e deveres, em relação ao provimento
934 originário do consulente, como por exemplo, apresentação a Corregedoria de relatório
935 circunstanciado de suas atividades". O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
936 consignou que, em que pese não entrar no mérito da cessão, após pesquisa verificou
937 vários precedentes de Juízes e Promotores que foram cedidos para funções de alta
938 relevância durante o estágio probatório. A Conselheira Corregedora Geral Carla
939 Guenem da Fonseca Magalhães consignou que, em atenção ao disposto no artigo 13
940 da Resolução nº 017/2013 acerca do Estágio Probatório, vota nos termos do voto do
941 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. O Conselheiro Gil Braga de
942 Castro Silva consignou que compreende as preocupações esposadas pela Conselheira
943 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão acerca da legalidade do ato de cessão,
944 embora não pretenda entrar no mérito quanto a legalidade e os critérios de
945 conveniência de oportunidade, eis que não consta como objeto do pedido. Ressaltou
946 que não há dúvida que o artigo 186 da Lei Complementar Estadual 26/2006 estabelece

22
Gil Braga



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

947 que seja considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias
948 em que o Defensor Público estiver afastado de suas funções em razão de desempenho
949 de cargo, emprego ou função de alta relevância. Ressaltou que a Lei não restringiu as
950 funções, desempenho de cargo e emprego de alta relevância dentro da própria
951 DPE/BA e, considerando o pedido de consulta do requerente restrito no que diz
952 respeito a definição da situação jurídica acerca do estágio probatório, vota nos termos
953 do voto esposado pelo Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. Destacou
954 que, de relação ao procedimento de avaliação dos relatórios perante a Corregedoria
955 Geral da DPE/BA, recomenda à Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da
956 Fonseca Magalhães que entre em contato com a DPE/RJ para colher elementos
957 acerca da avaliação do estágio probatório, preservando eventuais prejuízos na
958 avaliação do colega Daniel Soeiro. Recomendou que em processos desta natureza,
959 embora não conste como objeto do pedido, que fosse colacionado aos autos o ato de
960 cessão de Defensor Público. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que,
961 em atenção ao quanto foi pedido, considerando o artigo 13 da Resolução nº 017/2013
962 acerca do Estágio Probatório, acompanha na integralidade o voto esposado pelo
963 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. Salientou que em relação ao
964 procedimento de avaliação do colega, este caberá à Corregedoria Geral da DPE/BA. A
965 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que vota nos termos
966 esposados pelo Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo, ao tempo que o
967 parabeniza pelo brilhante voto. (01h:57min:48s). A Conselheira Mônica de Paula
968 Oliveira Pires de Aragão, em atenção ao quanto disposto no artigo 39 do R.I do
969 CSDPE, solicitou vista dos autos. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou
970 à Presidência do CSDPE se poderia manifestar interesse no envio de cópia eletrônica
971 dos autos. O Presidente do CSDPE esclareceu que os votos seguem uma ordem
972 regimental e já houve o pronunciamento de voto do Conselheiro. Ressaltou que o
973 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva detém a prerrogativa, caso tenha interesse, de
974 mudar o voto na sessão seguinte. **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no
975 artigo 39 do R.I do CSDPE, concedida vista a Conselheira Mônica de Paula Oliveira
976 Pires de Aragão. **Item 07** - Processo nº 1224140038465, Cons. relator Clériston
977 Cavalcante de Macedo, autoria: Eduardo Stoppa Correia Dantas, assunto: autorização
978 para residir fora da comarca. O Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo
979 consignou seu voto nos seguintes termos: "Não é incomum requerimentos semelhantes
980 ao ora analisado, uma vez que as constantes designações e/ou ascensões verticais na
981 carreira fazem com que as mudanças de residência se tornem cada vez mais
982 frequentes. Não é recente a discussão no âmbito da Defensoria Pública e mais
983 especificamente no seu Conselho Superior, por imposição estabelecida no artigo 187,
984 inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006. É certo que é dever do Defensor
985 Público residir na Comarca de que é titular. Todavia, a Defensoria Pública Geral,
986 excepcionalmente, pode autorizar em caso de justificada e relevante razão a residência
987 de Defensor Público em sede diversa de onde oficia, ouvido o Conselho Superior. A
988 situação exposta pelo requerente, portanto, em nada conflita com a disposição legal,
989 sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A comarca onde o requerente

23



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

990 pretende fixar residência, qual seja, Comarca de Camaçari-Bahia, faz parte da região
991 metropolitana de Salvador, cujo acesso e proximidade permitem ao Defensor solicitante
992 residir onde pretende, sem qualquer prejuízo para os usuários dos serviços da
993 Defensoria Pública na Comarca de Salvador, cidade onde o requerente exerce sua
994 titularidade. Diante do exposto e do permissivo legal contido no art. 47, I, da Lei
995 Complementar Estadual 26/2006, combinado com o artigo 16, inciso VII, do regimento
996 interno do CSDPE, voto pelo acolhimento do pleito no que concerne a autorizar o
997 Defensor Público Dr. Eduardo Stoppa Correia Dantas residir na Comarca de Camaçari-
998 Bahia, uma vez que esta autorização não acarretará prejuízo algum para os usuários
999 dos serviços da Defensoria Pública na Unidade Defensorial onde o requerente exerce a
1000 sua titularidade". O Presidente do CSDPE questionou ao Conselheiro relator Clériston
1001 Cavalcante de Macedo acerca da indicação do endereço o qual o requerente irá residir.
1002 O Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo consignou que o requerente não
1003 informou o endereço. Esclareceu que em pedidos similares não foi acostado endereço.
1004 O Presidente do CSDPE consignou que não houve tal exigência nos pedidos similares
1005 já apreciados pelo Órgão Colegiado, todavia, o endereço da residência foi nominado. O
1006 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo consignou que, conforme os
1007 termos esposados em seu voto, não considerou um documento essencial eis que o
1008 requerente indicou qual a comarca que pretende residir. A Conselheira Maria
1009 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que em pedidos anteriores foi nominado
1010 pelos requerentes o endereço o qual solicitavam autorização para residir fora da
1011 comarca. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que em casos de
1012 alteração de residência do Defensor Público este tem a obrigação de informar o novo
1013 endereço perante o CAP. O Coordenador Executivo da Capital Wagner de Almeida
1014 Pinto consignou que não haveria óbice na autorização, desde que recomende ao
1015 requerente para informar o endereço e este seja encaminhado à Corregedoria. A
1016 Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que
1017 vota pela autorização para residência diversa da Comarca, nos termos do voto do
1018 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo e acolhe a recomendação do
1019 Coordenador Executivo da Capital Wagner de Almeida Pinto para que o requerente
1020 informe o endereço residencial no prazo de 10(dez) dias. O Conselheiro Gil Braga de
1021 Castro Silva consignou que vota pela autorização para residência diversa da Comarca,
1022 nos termos do voto do Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. O
1023 Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que vota pela autorização para
1024 residência diversa da Comarca, nos termos do voto do Conselheiro relator Clériston
1025 Cavalcante de Macedo e acolhe a recomendação do Coordenador Executivo da Capital
1026 Wagner de Almeida Pinto para que o requerente informe o endereço residencial no
1027 prazo de 10(dez) dias. As Conselheiras Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e
1028 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignaram que votam pela autorização
1029 para residência diversa da Comarca, nos termos do voto do Conselheiro relator
1030 Clériston Cavalcante de Macedo. O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de
1031 Almeida Pinto, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato
1032 Amaral Elias, o Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior e o Presidente do CSDPE

24



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

1033 consignaram que votam pela autorização para residência diversa da Comarca, nos
1034 termos do voto da Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca
1035 Magalhães. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização para residência diversa da
1036 Comarca, nos termos do voto do Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo.
1037 Por maioria, pela recomendação ao subscritor do pedido para que em 10 (dez) dias
1038 após a fixação em residência na Comarca de Camaçari, decline informações acerca do
1039 respectivo endereço. **Item 08** - Processo nº 12241140028699, Cons. relator Gil Braga
1040 de Castro Silva, autoria: Laíssa Souza de Araújo Rocha, assunto: Criação de 02(dois)
1041 novos órgãos de execução na Especializada dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1042 O Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva consignou que já apresentou
1043 requerimento de diligência concernente aos autos sob sua relatoria. Na ocasião
1044 solicitou que fosse apresentada proposta da distribuição das vagas para que a votação
1045 não se realizasse de forma fatiada. Esclareceu que face a execução da redistribuição
1046 das Unidades Defensoriais da Capital conferida pela Lei Complementar Estadual nº
1047 39/2014, considera o pedido inicial prejudicado. **Deliberação:** À unanimidade, pedido
1048 declarado prejudicado face a redistribuição das Unidades Defensoriais da capital
1049 conferida pela Lei Complementar Estadual nº 39/2014. **Item 09** – Processo nº
1050 1224110053486 e apenso nº 1224110053478, Cons. relator: Robson Freitas de Moura
1051 Júnior, autoria: Analeide de Oliveira e outros, assunto: Arguição de conflito negativo de
1052 atribuição/atendimento extrajudicial e judicial especializado em família. O Conselheiro
1053 relator Robson Freitas de Moura Júnior consignou que, conforme e-mail encaminhado
1054 à Secretaria do CSDPE em 04 de julho de 2014, solicitou renovação por mais 30
1055 (trinta) dias para inclusão dos processos supracitados, em atenção ao quanto disposto
1056 no §5º, do art. 30 do R.I. do CSDPE. O Presidente do CSDPE acolheu o pedido de
1057 prorrogação de prazo para apresentação de voto na sessão ordinária seguinte.
1058 **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no §5º, do art. 30 do R.I. do CSDPE,
1059 acolhido pedido de renovação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação de voto
1060 acerca dos processos retro apontados em sessão ordinária seguinte. **Item 10** –
1061 Processo nº 122414002912, Cons. relator Juarez Angelin Martins, autoria: Márcio
1062 Ramilton Santos Requião e outros, assunto: readequação das Unidades de Jacobina.
1063 O Presidente do CSDPE esclareceu que o Conselheiro relator Juarez Angelin Martins
1064 encontra-se em gozo de férias, não solicitou a continuidade de suas funções no Órgão
1065 Colegiado, razão pela qual o prazo para apresentação de voto encontra-se suspenso.
1066 **Deliberação:** Prejudicado em razão da suspensão do prazo decorrente do Conselheiro
1067 Juarez Angelin encontrar-se em férias. **Item 11** - Processo nº 1224140031746, Cons.
1068 relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, autoria: Marcus Cavalcanti
1069 Sampaio, assunto: impugnação à lista de antiguidade. A Conselheira relatora Mônica
1070 de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que depositou voto na Secretaria e
1071 solicitou diligência no sentido de confirmar junto ao setor responsável a data do pedido
1072 de averbação do tempo de serviço prestado na Defensoria Pública do Estado do
1073 Ceará. **Deliberação:** Acolhido o pedido de diligência da Cons. relatora Mônica de
1074 Paula Oliveira Pires de Aragão nos termos retro destacados. **Item 12** – O que ocorrer.
1075 A Subcoordenadora da Infância e Juventude, Mariana Salgado Tourinho Rosa,

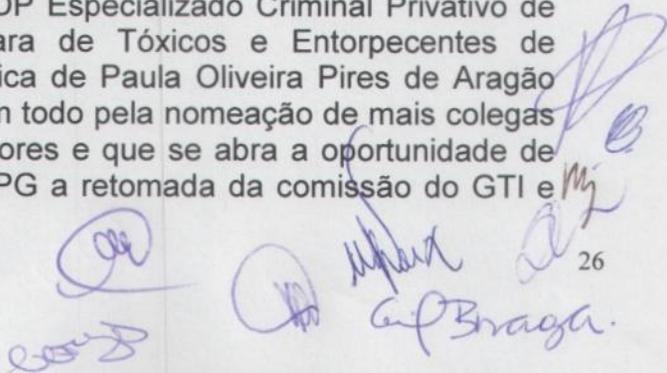
25



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

1076 ressaltou a necessidade em relação às atribuições do Curador Especial na área
1077 Infante-Juvenil constar a representação de Crianças e Adolescentes nas situações
1078 previstas no artigo 98 do ECA, bem como nos termos do parágrafo único do artigo 142
1079 do ECA e atuação junto as instituições de acolhimento institucional. À unanimidade,
1080 pelo acolhimento da proposta apresentada pela Subcoordenadora da Infância e
1081 Juventude Maria Salgado Tourinho Rosa. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos
1082 Lima parabenizou a DPG pela nomeação de novos Defensores Públicos. Aduziu que
1083 na sessão passada questionou à Presidência do CSDPE esclarecimentos acerca do
1084 decreto que destinou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforma. O
1085 Presidente do CSDPE consignou que tais questões no que é pertinente despesa
1086 orçamentária são tratadas diretamente entre a DPG e a Diretoria-Geral. Ressaltou que
1087 para tais assuntos não possui autonomia e atribuição para responder. A Presidência da
1088 ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que reitera o pedido na forma como constou
1089 em ata na última sessão. Questionou ao Presidente do CSDPE esclarecimentos acerca
1090 de outro ponto que constou em ata na sessão passada concernente a projeto de lei de
1091 cargos e que não foi apreciado pelo Conselho. Aduziu que ofício foi encaminhado à
1092 DPGP para que prestasse esclarecimentos e o mesmo foi arquivado ausente resposta.
1093 Consignou que atualmente o Governador não possui mais a prerrogativa de iniciativa
1094 para propor Lei acerca dos cargos da Instituição e questionou qual seria o
1095 posicionamento atual da DPG. O Presidente do CSDPE esclareceu que tais questões
1096 deliberativas em face a outros Órgãos e Poderes não advêm do Subdefensoria, mas,
1097 sim, da Defensoria Pública Geral, uma vez que nenhum projeto de lei pode ser
1098 encaminhado sem a iniciativa desta. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima
1099 consignou que um ponto de partida acerca da iniciativa de lei seria a criação de um
1100 Núcleo Especializado em tutelas de Saúde. Esclareceu que vem coletando apoio de
1101 colegas para tornar isso possível, inclusive, acerca quanto a formação de comissão.
1102 Destacou que o impacto financeiro seria baixo com a implementação do Núcleo.
1103 Solicitou que se possível seja posto em pauta na próxima sessão tal assunto, inclusive,
1104 quanto a criação do Núcleo Especializado em Família. O Conselheiro Clériston
1105 Cavalcante de Macedo consignou que parabeniza a nomeação de novos Defensores
1106 Públicos e que o esforço seja direcionado para nomear mais colegas. Aduziu que a
1107 iniciativa de lei deve ser provocada e direcionada para a Especializada em tutelas de
1108 Saúde. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo recordou à Presidência do
1109 CSDPE a necessidade de definição provisória da atuação de Unidade Defensorial
1110 acerca da 3ª Vara de Tóxicos e Entorpecentes de Salvador/BA. O Presidente do
1111 CSDPE destacou entender que a deliberação já havia ocorrido. **Deliberação:** À
1112 unanimidade, pela fixação em caráter emergencial de uma vaga criada pela Lei
1113 Complementar Estadual nº 39 de 2014, ao 5º DP Especializado Criminal Privativo de
1114 Tóxico de Salvador com atuação na 3ª Vara de Tóxicos e Entorpecentes de
1115 Salvador/BA. Ato contínuo, a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
1116 consignou que parabeniza a Instituição como um todo pela nomeação de mais colegas
1117 e que se possa nomear cada vez mais Defensores e que se abra a oportunidade de
1118 outros concursos. Consignou que solicitou à DPG a retomada da comissão do GTI e


26



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

1119 que se coloca à disposição para ajudar o retorno da discussão. A Ouvidora Geral Tânia
1120 Maria Gonçalves Palma Santana consignou que, face a alta demanda crescente
1121 presenciada na Unidade Defensorial do Canela, seria interessante a criação de um
1122 Núcleo Especializado em tutelas de Saúde. Aduziu que recebeu do Ministério Público
1123 Federal uma denúncia concernente ao aumento abusivo de alugueis e encaminhou
1124 para a Defensoria responder, salientando que tal função não é da atribuição da
1125 Ouvidoria. Consignou que recebeu notícias de maus-tratos por parte de Defensores
1126 aos assistidos. Recomenda um curso de relação interpessoal para os Defensores. A
1127 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que é necessário
1128 ouvir as duas partes, eis que existem muitos casos de ameaça aos Defensores por
1129 parte de assistidos, sendo imprescindível analisar a situação de maneira mais clara. O
1130 Coordenador Executivo Wagner de Almeida Pinto consignou que na presente data um
1131 servidor da DPE foi agredido fisicamente por assistido. O Presidente do CSDPE
1132 esclareceu que trata-se de um assunto delicado e, conforme ponderado pela
1133 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, é preciso apurar e ouvir ambas
1134 as partes. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do CSDPE em substituição
1135 Renato Amaral Elias encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de
1136 todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo
1137 do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será
1138 devidamente assinada por todos.////

Vitória Beltrão Bandeira
Vitória Beltrão/Bandeira

Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

Renato Amaral Elias

Renato Amaral Elias

Conselheiro Subdefensor Público Geral

Carla Guenem da Fonseca Magalhães

Carla Guenem da Fonseca Magalhães

Conselheira Corregedora Geral

Clériston Cavalcante de Macedo

Clériston Cavalcante de Macedo

Conselheiro Titular

Maria Auxiliadora S. B. Teixeira

Maria Auxiliadora S. B. Teixeira

Conselheira Titular

Gil Braga de Castro Silva

Gil Braga de Castro Silva

Conselheiro Titular

Robson Freitas de Moura Júnior

Robson Freitas de Moura Júnior

Conselheiro Titular



**Defensoria Pública
BAHIA**

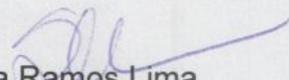
Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA


Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
Conselheira Titular

Alexandre Alves de Souza
Conselheiro suplente


Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA

1139

